

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
CNPJ/MF Nº 13.974.819/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA

O **OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO**, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação vigente, informa, por meio do presente, o resultado da apuração realizada em 16 de dezembro de 2025, acerca da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 28 de novembro de 2025, com objetivo de consultá-los formalmente sobre as seguintes matérias:

1. Deliberar sobre a aprovação, ou não, da Liquidação do Fundo, conforme Recomendação da Gestora, mediante amortização integral das cotas do fundo e entrega aos Cotistas do produto líquido de seu caixa.
2. Caso a matéria prevista no item 1. acima não seja aprovada, deliberar sobre:
 - (i) a continuidade das atividades do Fundo, com as alterações de objeto, política de investimentos, classificação e prestadores de serviços essenciais, conforme itens (ii) a (x) abaixo;
 - (ii) a alteração da denominação do Fundo de FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA para FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TRUE MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, bem como a alteração do código de negociação das cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de OULG11 para TRUE11;
 - (iii) a substituição da Gestora pela **V2 Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Garcia Velho, nº 73, 1º andar, conjunto 12, CEP 05421-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.663/0001-03;
 - (iv) a redução da Taxa de Administração atualmente vigente do Fundo, de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido para 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;
 - (v) a redução da Taxa de Gestão atualmente vigente do Fundo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido para 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado;

- (vi) a alteração da classificação do Fundo para FII Híbrido Gestão Ativa – Segmento de Atuação Híbrido, nos termos da classificação ANBIMA;
- (vii) alteração da política de investimentos, nos seguintes termos: “*É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimentos definida abaixo, por meio de investimentos em imóveis prontos, terrenos, imóveis em construção, destinados à exploração de atividades logísticas, de armazenamento, distribuição, comerciais ou industriais (“Imóveis Alvo”), bem como adquirir (i) direitos reais sobre Imóveis Alvo, que sejam geradores de renda; (ii) ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em direitos reais sobre Imóveis Alvo; (iii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis Alvo ou direitos reais sobre Imóveis Alvo; (iv) cotas de outros fundos de investimento imobiliários; (v) certificados de recebíveis imobiliários cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de distribuição pública ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação aplicável; ou (vi) outros valores mobiliários desde que tenham sido emitidos por emissores registrados na CVM cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (em conjunto com os Imóveis Alvo “Ativos Alvo”), respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas no Regulamento*”;
- (viii) a destituição do atual Consultor Imobiliário do Fundo, dispensando-se a contratação de novo consultor imobiliário;
- (ix) alteração do regulamento do Fundo para refletir as alterações e atualizações decorrentes das matérias da Ordem do Dia acima elencadas; e
- (x) autorização ao Administrador do Fundo para tomar todas as providências necessárias à regularização das matérias constantes da Ordem do Dia, se aprovadas.

Concluída a análise das respostas dos cotistas do Fundo à Carta Consulta, que foram recebidas e arquivadas na sede do Administrador até o dia 13 de dezembro de 2025, foi apurado que:

Em relação ao item 1: Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,165% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 11,0435% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 47,1121% % reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,0093% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, reprovada.

Em relação ao item 2 (i): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 54,3390% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 1,1129% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,6772% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (ii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 54,4296% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta;

(ii) 1,1168% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,5827% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (iii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 54,6323% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,9653% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,5316% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (iv): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 55,6703% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,2608% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,1980% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (v): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 55,6358% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,2091% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,2842% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (vi): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 54,8296% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,9536% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,3460% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (vii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,589% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 54,7987% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 1,1129% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,6772% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (viii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 59,272% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 55,4815% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 1,1129% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,6772% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (ix): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 55,3157% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,4481% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,3653% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2 (x): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 58,129% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 55,4424% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,3124% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 23,743% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

As cotas de titularidade dos cotistas em situação de conflito de interesse e/ou impedidos de votar não foram consideradas no cômputo do quórum de deliberação, nos termos do Art. 78 da Resolução CVM 175.



Tendo em vista as deliberações tomadas por meio da Consulta Formal, o Regulamento do Fundo passará a viger na forma do Anexo I ao presente Termo de Apuração.

As deliberações da assembleia geral extraordinária, realizada mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a reunião de cotistas, conforme autoriza o artigo 76, § 5º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**